

**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsePE Nº 106**

Regulamenta os procedimentos para concessão de auxílio financeiro para atividades didáticas extrassala aos professores das disciplinas de Graduação.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2011 e ainda:

- o item 1.4 do Projeto Pedagógico: 'inaugurada no início do Século XXI, a UFABC nasce com potencial para a inovação e a diversificação e assim propõe uma estrutura que permite flexibilidade acadêmica e curricular com altos padrões de qualidade';
- a Carta Magna que estabelece que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade é diretriz básica para seu bom desempenho, conforme Lei do Plano Nacional de Educação nº 10.172, de 9 de janeiro de 2011;
- o Art. 5º, inciso I, do Estatuto da UFABC: 'estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo';
- o Art. 5º, inciso III, do Estatuto da UFABC: 'incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive'; e
- que o ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar o saber, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio financeiro para atividades didáticas extrassala tem como finalidade suprir as despesas referentes à realização de atividades didáticas de disciplinas de graduação, a serem realizadas em locais externos à UFABC.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, entende-se por atividade didática extrassala, toda atividade didática regular, prevista no plano de aulas de disciplinas de graduação da UFABC, como atividades de campo, visitas programadas a locais, entidades ou instituições com finalidade didática, tendo prioridade para recebimento do auxílio financeiro aquelas que tenham feito previsão orçamentária para tal.

**Art. 2º** A concessão do auxílio financeiro está condicionada ao atendimento dos critérios e preenchimento dos documentos exigidos nesta Resolução.

**Art. 3º** O valor diário do auxílio financeiro destinado à atividade extrassala será limitado a até 1 (uma) vez o valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais, para cada participante, professor e aluno da UFABC.

**Parágrafo único.** O valor de diárias será estabelecido conforme Anexo I do Decreto nº 6907, de 21 de julho de 2009, ou regulamento que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** O valor mencionado acima não inclui o custo de transporte da UFABC até o local da atividade, devendo o transporte ser garantido na forma regulamentada pelo sistema de transportes da UFABC.

**Art. 5º** Os pedidos de auxílio financeiro para atividades extrassala em território nacional que já tenham previsão orçamentária aprovada devem ser entregues pelo coordenador da disciplina à Divisão Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes da realização da atividade didática extrassala.

§ 1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio disponibilizado no site da UFABC, acompanhado dos seguintes documentos:

I - aprovação da atividade extrassala pela Coordenação da Disciplina, contendo projeto e programação da atividade, orçamento com todas as despesas e seu detalhamento; e

II - declaração de conhecimento e concordância com os termos desta Resolução por parte do professor beneficiário do auxílio financeiro.

§ 2º As solicitações de auxílio financeiro para atividades extrassala internacionais serão analisadas pelo Pró-Reitor de Graduação juntamente com o Assessor de Assuntos Internacionais, cabendo ao professor beneficiário as providências para autorização de afastamento do país.

§ 3º Atividades excepcionais que venham a enriquecer o conteúdo programático da disciplina poderão ser aprovados desde que recebam a anuência da Coordenação de Curso e da Diretoria do Centro; sejam entregues com 15 (quinze) dias de antecedência à Divisão Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação e haja disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** A liberação dos recursos será efetuada em até 15 (quinze) dias úteis pela Pró-Reitoria de Administração, a partir da data da solicitação, em forma de depósito em conta-corrente nominal declarada pelo professor beneficiário no formulário de pedido do auxílio.

**Parágrafo único.** Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso de valores pela UFABC ao professor beneficiário do auxílio financeiro.

**Art. 7º** O professor beneficiado com o auxílio financeiro deverá apresentar a prestação de contas à Divisão Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação, em até 10 (dez) dias úteis após o término da atividade, anexando os seguintes documentos:

- I - relatório de atividades desenvolvidas na viagem;
- II - recibos de prestação de serviços pessoa física, devidamente identificada com no mínimo CPF e endereço completo, com impostos devidos;
- III - notas fiscais com assinatura de recebimento; e
- IV - relação de participantes da atividade, devidamente identificados.

**Parágrafo único.** Em caso de uma mesma disciplina ministrada para mais de uma turma, por diferentes docentes, a prestação de contas deverá ser realizada pelo(s) professor(es) que tenha(m) recebido o auxílio financeiro em forma de depósito em conta corrente nominal.

**Art. 8º** Caso o auxílio financeiro não seja utilizado integralmente, o professor beneficiado deverá realizar a devolução do valor não utilizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em até 10 (dez) dias após o retorno da viagem.

**Art. 9º** O professor que não apresentar o relatório de atividades até o prazo fixado será advertido pela UFABC, na forma estabelecida pelos regulamentos que tratam desta matéria, podendo ficar impedido de fazer novas solicitações de auxílio.

**Art. 10.** Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos professores beneficiários do auxílio financeiro, inclusive junto aos órgãos oficiais.

**Parágrafo único.** Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas, a UFABC adotará as medidas disciplinares e legais cabíveis.

**Art. 11.** Os recursos orçamentários necessários para o provimento do auxílio serão procedentes da Ação Programática 4009 – Funcionamento da Graduação.

**Parágrafo único.** A manutenção desse subsídio fica condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis pela UFABC.

**Art. 12.** Não será concedido auxílio financeiro para outras finalidades que não sejam as previstas no Art 1º desta Resolução.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Diretoria de Centro, ao qual o professor beneficiário estiver vinculado.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 20 de maio de 2011.

**GUSTAVO MARTINI DALPIAN**  
Presidente em exercício